



POA-388
RUBRICA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 01 /2019- FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A
EMPRESA PAULO ERNANI DE
MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 – Aquidabã/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, residente e domiciliado neste município, e o do outro lado a empresa, **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Praça Theodorico do Prado Montes nº 73, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ sob. Nº 09.364.966/0001-82, aqui representada por seu Sócio, Paulo Ernani de Menezes, brasileiro, Casado, portadora do CPF sob o nº 382.586765-04, RG nº 3.536.070 SSP/SE, OAB/SE nº 1686, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALMENTE VOLTADOS A AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS JUDICIAIS.**

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.



FOLHA - 389
RUBRICA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**12012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 12110000**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Secretaria;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato a Sr. **HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS, SECRETÁRIO DE GABINETE DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII/XIII e IX da Lei nº 8.666/93).



FOLHA 390
RUBRICA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para esta Secretaria diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATANTE.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



FOL. 391
8
RUBRICA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE**

**PAULO ERNANI DE MENEZES-ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ERNANI DE MENEZES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.